

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Regulamenta o art. 8º, da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, com o objetivo de dar transparência à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados pelo relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

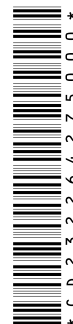
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pela União na execução orçamentária e financeira dos recursos alocados pelo relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, de que trata o art. 8º, da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os recursos alocados pelo relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, de que trata o art. 8º, da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, deverão permanecer identificados na Lei Orçamentária Anual de 2023, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, de forma que seja possível o acompanhamento de sua execução orçamentária e financeira, inclusive a execução dos restos a pagar decorrentes nos anos seguintes.

Art. 3º O Poder Executivo Federal deverá dar publicidade em sítio eletrônico dos critérios utilizados para a seleção dos beneficiários dos recursos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, de que trata o art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Além dos critérios exigidos no caput, deverão ser divulgadas eventuais indicações de beneficiários dos recursos efetivamente atendidos, com informações a respeito do responsável pela indicação, do



Apresentação: 02/06/2023 13:55:50.740 - MES

PL n.2923/2023

* 0 2 3 2 2 6 4 2 7 5 0 0 *

* 0 2 3 2 2 6 4 2 7 5 0 0 *

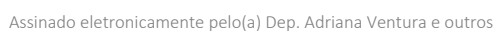
* 0 2 3 2 2 6 4 2 7 5 0 0 *

* 0 2 3 2 2 6 4 2 7 5 0 0 *

* 0 2 3 2 2 6 4 2 7 5 0 0 *

* 0 2 3 2 2 6 4 2 7 5 0 0 *

* 0 2 3 2 2 6 4 2 7 5 0 0 *



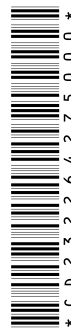
“(c) ... vedando a utilização das despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9 para o propósito de atender a solicitações de despesas e indicações de beneficiários realizadas por Deputados Federais, Senadores da República, Relatores da Comissão Mista de Orçamento (CMO) e quaisquer “usuários externos” não vinculados aos órgãos da Administração Pública Federal”

Com o objetivo de dar transparência à execução orçamentária e financeira desses recursos, em conformidade com a decisão do STF citada, este projeto propõe que sejam divulgados os critérios utilizados para execução dos recursos alocados na LOA de 2023 pelo relator-geral, incidindo crime de responsabilidade do Presidente da República o seu descumprimento.

Por todo o exposto, ciente do compromisso desta Casa com a transparência da gestão dos recursos públicos brasileiros, submeto esta Proposição aos meus Nobres Parlamentares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ADRIANA VENTURA (NOVO-SP)





Projeto de Lei **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Regulamenta o art. 8º, da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, com o objetivo de dar transparência à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados pelo relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD232264275000, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

